

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5723, DE 11 DE maio DE 2022

Autoria: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos e do subsídio dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Taubaté, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, referente a 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 9%, a partir de 1º de maio de 2022, os vencimentos dos servidores ativos e proventos dos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Taubaté, correspondente ao período entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021, aplicando-se o percentual sobre as tabelas vigentes no mês de abril de 2022.

Art. 2º Fica procedida a revisão anual dos subsídios fixados pela Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 471, de 16 de dezembro de 2021, na base de 9%, a partir de 1º de maio de 2022, correspondente ao período entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021, aplicando-se o percentual sobre as tabelas vigentes no mês de abril de 2022.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de maio de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais